

LEI Nº 2.278 DE 23/5/86.

Revogada pela Lei nº3424 de 27 de fevereiro de 2005.

~~AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA A ALIENAR A TÍTULO DE DOAÇÃO ÁREA QUE ESPECIFICA PARA IMPLANTACÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL.~~

~~A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:~~

~~Art.1º Fica o município de Iturama, autorizado a alienar a título de doação para implantação de um conjunto habitacional, à firma Iturama Agropecuária Ltda, com sede neste município à rodovia Iturama e Alexandrita Km 157, inscrita no CGC MF, sob o número 53.000.295/0002-43, inscrição estatal nº 344.424290084, uma área constante de 107.900 M², situada na sede do Distrito de Alexandrita, constantes dos seguintes imóveis: Quadra nº 66 lotes nºs: 01 (um) a 18 (dezoito), Quadra 67 lotes nºs: 1, e do 04 (quatro) ao 18(dezoito), Quadra nº 68 lotes nºs: 01 (um)ao 18 (dezoito), Quadra 69 lotes nºs:01(um) ao 18 (dezoito), Quadra nº 70 lotes nºs: 1,2,3,4 e do 07(sete) ao dezoito(18), Quadra nº 83 lotes nºs: 01(um) ao 18(dezoito), Quadra 84 lotes nºs: 01 (um) ao 18(dezoito), Quadra 85 lotes nºs: 01 (um) ao 18(dezoito),Quadra nº 86 lotes nºs 01 (um) ao 18(dezoito), Quadra nº 87 lotes nºs: 01(um) ao 18(dezoito), Quadra nº 88 nºs: 01 (um) ao 18 (dezoito) de planta cadastral do Distrito de Alexandrita imóveis esses de propriedades do município.~~

~~Art.2º A doação tem destinação exclusiva e necessária a construção habitacional, segundo padrão aprovado pelo BNH, obedecidas as condições desta Lei.~~

~~Art. 3º Fica concedido ao donatário o prazo improrrogável de 15(quinze) meses. Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1988 para o início de implantação das unidades. O prazo constar-se-á da data de publicação desta Lei.~~

~~*Prazo do Artigo prorrogado pela Lei nº2373 de 03 de dezembro de 1987.~~

~~Art.4º Por se tratar de obra com destinação especificamente social, fica o donatário obrigado a apresentar ao Chefe de executivo o projeto de construção com os respectivos memoriais e cronogramas físico-financeiros de cada tipo de unidade a ser construída para serem aprovadas, pelo doador e de uma comissão composta de 03(três)~~

~~vereadores e mais 04 (quatro) elementos a serem indicados pelo Prefeito a qual será presidida pelo Chefe do Executivo.~~

~~Art 5º Em hipótese alguma o donatário incluir no custo da obra o valor do terreno e de bens ou serviços custeados pelo doador, quer direta ou indiretamente, inclusive os obtidos através de convênios, tendo a comissão formada de acordo com o disposto no artigo anterior, poderes para fiscalizar tal procedimento a todo o tempo.~~

~~Art. 6º Caso o donatário não cumpra os dispositivos desta lei, ou não iniciar o conjunto dentro do prazo estipulado no Art.3º o imóvel ora doado reverte-se ao patrimônio público sem qualquer indenização, acompanhando o terreno as obras e benfeitorias realizadas.~~

~~Art.7º Fica o donatário desobrigado de pagamento de tributos municipais, relativos à implantação do conjunto até o término das obras.~~

~~Art.8º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.~~

Prefeitura Municipal de Iturama, 23 de maio de 1.986.

Prefeito Municipal